

PORTARIA Nº 1297/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo de Sindicância, nomeia comissão processante e dá outras providências referentes ao Protocolo nº 26.409.735-5, no Campus de União da Vitória.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99ⁱ da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XIⁱⁱ, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Despacho nº 94/2026/Projur/Unespar (Fls. 05-08, Mov. 5), e o contido no Protocolo nº 26.409.735-5;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, de eventuais irregularidades e responsabilidades no âmbito administrativo, em decorrência de denúncia registrada por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria – SIGO, no Campus de União da Vitória, conforme relatado no e-Protocolo nº 26.409.735-5.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência do primeiro nomeado, pelos seguintes servidores/membros: docente **THIAGO DAVID STADLER**, CPF 049.xxx.xxx-37; docente **SANDRA REGINA DE MORAES**, CPF 095.xxx.xxx-30 (membro); e a Agente Universitária **LUCÉLIA LIMA PENDYK RIBEIRO**, CPF 823.xxx.xxx-49 (membro).

§ 1º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher qualquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ 2º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 177 e 88, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 02 de setembro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

ⁱ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

ⁱⁱ Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;